

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

**LEI COMPLEMENTAR Nº 266/03
de 10 de dezembro de 2003**

Altera a redação do inciso XXIV, do art. 88, da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica retirada do inciso XXIV, do art. 88, da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, cuja redação foi dada pela Lei Complementar nº 232, de 08 de janeiro de 2002, a expressão: "... no trecho compreendido entre a Rua Barão de Mauá e Avenida São João."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 222, de 23 de abril de 2001.

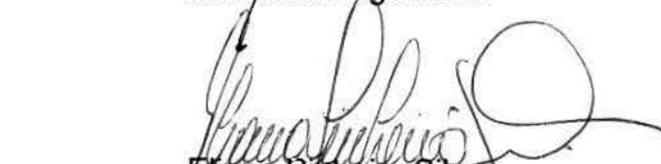
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2003.



Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

01	Contratação de Pessoal	Atender aumento de demanda dos serviços	Aumento Efetivo	de 0	16	24	28	68	Próprios
			Despesas em R\$ Mil	0	350	517	676	1543	

Leia-se:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Anexo I à Lei n.º 5969, de 04 de dezembro de 2001
Plano Plurianual de Aplicação – PPA
Período: 2002 a 2005

Órgão: Administração								
Ação	Justificativa	Indicadores/ Despesas	2002	2003	2004	2005	Total	Fonte de Recurso
Contratação de Pessoal e/ou instituição de gratificação	Atender aumento de demanda dos serviços	Aumento Efetivo	0	16	24	28	68	Próprios
		e de criação de gratificação	0	350	517	676	1543	
		Despesas em R\$ Mil						

Art. 5º. No Anexo I à Lei Municipal nº 6128, de 02 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria de Administração, na Prioridade, "Administração de Recursos Humanos, suporte para aquisição de bens e serviços e atendimentos gerais", no item ações, fica acrescentada a seguinte ação: "Instituir gratificação para os servidores da Secretaria".

Art. 6º. A memória de cálculo, os estudos de impacto orçamentário-financeiro, e a comprovação dos demais dados exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, encontram-se encartados no processo interno nº 060666-5/03.

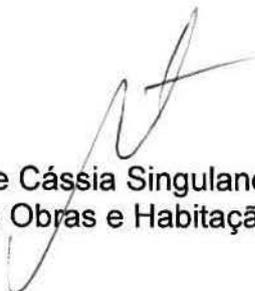
Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2003.

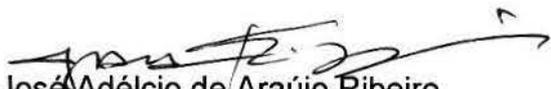

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

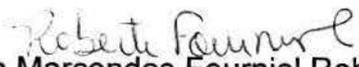


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar 002/03 de autoria do Vereador Aloísio Petiti)